



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E O CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, CNPJ nº 13.323.001/0001-19, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador/ Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 901, Edifício Catabas Center, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-020, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 077251, 25/09/2026, classificado e habilitado por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026 – PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL**, Processo Administrativo nº 069.1465.2025.0006532-18, e para a etapa de Celebração do Termo de Colaboração, **Processo Administrativo nº 069.3539.2026.0002170-65**, neste ato representado por seu Presidente, **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, portador do Documento de Identidade nº 8791314-38, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.174.115-50, residente e domiciliado na Avenida TANCREDO NEVES, LADO PAR, nº 620, EDF MUNDO PLAZA, APT 1304, CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-020, SALVADOR, BA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, formalizam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **recursos humanos, material publicitário, uniforme, material esportivo, premiação exames admissionais e demissionais e custos indiretos**, visando à realização do **“PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL”**, a ocorrer **no período de 01/06/2026 a 31/05/2027**, em diversos municípios baianos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SUDESB** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 13.092.453,15 (treze milhões, noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado **EM QUATRO PARCELAS** da seguinte forma:

a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 4.956.683,28 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**, a qual será liberada após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 1.605.293,29 (um milhão, seiscentos e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 4.924.658,29 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 1º (primeira) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 1.605.818,29 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 2º (segunda) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º (décimo terceiro) mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser entregues os relatórios geral/final do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de execução e apresentação da prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$13.092.453,15 (treze milhões, noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº. 2957-2, Conta Corrente nº. 983.388-9**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no Plano de Trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor-geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade,

da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Gestor da Parceria será o Coordenador de Apoio ao Esporte, SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula 92145294, telefone (71) 3198-0531, conforme Portaria nº 028 DE 31 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 2 de agosto de 2025.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez)** dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor-geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do

objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor-geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, o Gestor da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor-geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor-geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - SUDESB:

apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (**02) dois anos** de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, de de 2026

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor-geral da SUDESB

SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO

Gestor da Parceria e Coordenador de Apoio ao Esporte

WILTON NEVES BRANDÃO

Diretor de Fomento ao Esporte

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR

Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL

Edital de Chamamento Público Nº 01/2026

Finalidade da Seleção: a finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração para a execução do "PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL".

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: - CIDE – Capacitação Inserção e Desenvolvimento

CNPJ: 03.935.660/0001-52

Data de Criação: 02 de maio de 2000

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1186 Edf. Catabas Center, 9º andar, sala 901, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador/BA

Telefone: (71) 3450 - 5686

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Arnóbio Cunha Freitas Júnior

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, ap. 1.304, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador - BA

Endereço eletrônico (e-mail): arnobio_jr@hotmail.com

RG: 879131438 Órgão expedidor/ SSP/BA

CPF: 027.174.115-50

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do **Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal**, vinculado ao Plano Plurianual

2024 -2027, por meio do:

Programa 414 – Esporte por Toda Parte

Compromisso 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador 01 – Número de municípios atendidos por atividades de esporte de participação e lazer realizados.

Iniciativa 002 – Realizar atividades de esporte educacional, e de esporte de participação e lazer – 250 Copas

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Difundir a prática do futebol e do futsal masculino e feminino, através da realização de 250 (duzentos e cinquenta) copas, de modo a democratizar as atividades de esporte e lazer nos municípios baianos.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e comunitário nos municípios baianos, o Governo da Bahia busca fomentar, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), o PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL.

Destaque-se que o Governo do Estado da Bahia tem consolidado as Políticas Setoriais do Esporte e Lazer nos municípios baianos, através dos diversos projetos executados pela SUDESB, em atendimento aos múltiplos eixos de atuações desta Autarquia, os quais compreendem os três níveis da prática esportiva, quais sejam: a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda vida, nos ditames da Lei Federal nº 14.597 de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte.

Sabe-se que, o esporte é um fenômeno humano que proporciona ganhos para uma sociedade, e sua prática regular traz inúmeros benefícios para a vida e para a saúde em todas as dimensões de quem o pratica. Através do esporte, se promove educação, saúde, socialização, além de ser visto também como uma atividade econômica, motivos pelos quais o faz ter enfoque como política pública.

Nesse contexto, cabe ressaltar que o futebol é o esporte mais popular do mundo, considerado pelo brasileiro como uma paixão nacional, o qual desponta com larga folga na preferência da população esportivamente ativa. Ainda, traz como uma de suas derivações o futsal, que é o futebol realizado em quadra de cimento ou de madeira, sendo também praticado por muitos brasileiros, ambos com grande importância tanto no desenvolvimento esportivo quanto na cultura nacional.

Por conseguinte, o Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal traz em sua essência, o incentivo à prática esportiva e de lazer, através do fomento do futebol e do futsal masculino e feminino, de forma a estimular, difundir, preservar e fortalecer essas modalidades esportivas e de grande expressão cultural.

Outrossim, este Projeto visa realizar 150 (cento e cinquenta) Copas de Futebol Masculino, 50 (cinquenta) Copas de Futebol Feminino e 50 (cinquenta) Copas de Futsal Masculino ou Feminino em diversos municípios baianos, abrangendo no mínimo 23 (vinte e três) Territórios de Identidade do Estado da Bahia, levando em consideração para escolha e prioridade de atendimento, municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social. Ademais, fundamenta-se ainda na necessidade de atuação do Estado em territórios que apresentam alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais – CVLI, considerando também o recorte de municípios apontados pela Secretaria de Segurança Pública nesta composição.

Com isso, o Governo do Estado da Bahia incorpora em seu Plano Plurianual para o quadriênio de 2024/2027 o Programa 414 – ESPORTE POR TODA PARTE, contribuindo, assim, para a democratização das atividades recreativas, esportivas e culturais em toda extensão territorial do Estado da Bahia.

Por conseguinte, o Compromisso deste Projeto é:

“01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais”.

Destarte, o Projeto tem como Iniciativa 002 – Realizar atividades de esporte educacional, e de esporte de participação e lazer, em consonância com PAOE 5793 – Promoção de atividade de esporte de participação e lazer comunitário.

Neste sentido, este Projeto foi idealizado para atender especificamente as modalidades de futebol e futsal, e busca proporcionar o custeio de Recursos Humanos (remuneração, benefícios e encargos sociais), exames admissionais e demissionais, uniformes, materiais esportivos, material publicitário, materiais para premiação, realização de evento e custos indireto.

O Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal contará com a participação de até: 2.400 (duas mil e quatrocentas) equipes de futebol masculino, 500 (quinhentas) equipes de futebol feminino e 600 (seiscentas) equipes de futsal masculino ou feminino. Sendo que, cada copa de futebol masculino poderá ser realizada com no máximo 16 (dezesesseis) times, cada copa de futebol feminino com no máximo 10 (dez) times, e cada copa de futsal masculino ou feminino com no máximo 12 (doze) times.

Assim, serão beneficiados de forma direta, aproximadamente 59.200 (cinquenta e nove mil e duzentos) atletas participantes, com faixa etária a definir, mediante demanda espontânea, dependendo da localidade a ser praticado, podendo ser infantil, juvenil, adulto ou master, e cerca de 17.759 (dezesete mil setecentos e cinquenta e nove) dirigentes e equipe técnica durante a realização das copas.

Além dos atletas e das comissões técnicas de cada seleção, existe ainda o pessoal de apoio nos estádios municipais, campos de futebol e quadras esportivas, como garçons, maqueiros, porteiros, guardas, médicos e/ou enfermeiros, motoristas, zeladores etc. Assim, de forma indireta, acredita-se alcançar cerca de 80.000 (oitenta mil) pessoas, com uma estimativa de público participante dos jogos em torno de 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) espectadores, gerando, ainda rendas temporárias por meio de vendedores ambulantes de água, refrigerantes, pipoca, picolés, comidas típicas, sorvete, souvenirs, etc.

À vista disso, para a execução do Projeto, serão efetuadas algumas ações, tais como :

- Contratar Recursos Humanos para a operacionalização do Projeto. Equipe composta por: Coordenador-geral, Coordenadores de Arbitragem de Futebol, Coordenador de Arbitragem de Futsal, Coordenador Administrativo, Auxiliares Administrativos pelo regime celetista; Apolos Técnicos Operacionais e equipes de arbitragem de futebol e arbitragem de futsal no modelo de contratação de prestação de serviço autônomo;
- Prover toda estrutura para a realização do Projeto, com a aquisição de materiais esportivos e de premiação;
- Efetivar ações de divulgação e identificação do Projeto, por meio da obtenção de materiais de comunicação, confeccionados em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB;
- Realizar evento de lançamento.

Logo, como mecanismo de mensuração do alcance dos objetivos propostos, são estipuladas as seguintes metas:

- Promover a participação de atletas de futebol ou futsal masculino e feminino nos municípios sedes das copas;
- Premiar as equipes campeãs e vice-campeãs, os melhores goleiros, artilheiros e craques das copas;
- Contribuir para o bem-estar e desenvolvimento comunitário, através da realização dos jogos de futebol e futsal masculino e feminino, no mínimo em 23 (vinte e três) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Outrossim, a partir do objetivo central, desdobram-se objetivos específicos, tais como: promover a integração e socialização dos participantes, bem como das comunidades envolvidas, identificar talentos para o futebol e o futsal masculino e feminino, estimular a prática do futebol feminino, fortalecer o diálogo da SUDESB com gestores municipais, dirigentes esportivos, técnicos, árbitros e demais seguimentos sociais e estimular o convívio, a igualdade social, a inclusão, a acessibilidade e respeito às diferenças.

Dessa forma, o Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal, pela sua abrangência, contribuição social e econômica, bem como por envolver a comunidade de diversos Territórios de Identidade e se constituir uma opção de lazer e integração comunitária, justifica a sua execução, viabilizada por meio da parceria realizada entre a OSC Celebrante e a SUDESB neste Termo de Colaboração.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias previstas para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Contratar Recursos Humanos para a Operacionalização do Projeto

Critério de Aceitação:

Contratar para a execução das ações inerentes ao **Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal**, equipe composta por: 1 (um) Coordenador-geral, 2 (dois) Coordenadores de Arbitragem de Futebol, 1 (um) Coordenador de Arbitragem de Futsal, 1 (um) Coordenador Administrativo e 5 (cinco) Auxiliares Administrativos pelo regime celetista; e 250 (duzentos e cinquenta) Apoios Técnicos Operacionais no modelo de contratação de prestação de serviço autônomo.

Selecionar equipe com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme as Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2); realizar exames admissionais e demissionais para os profissionais contratados pelo regime celetista.

Contratar equipes de arbitragem de futebol (quarteto) para 4.800 (quatro mil e oitocentos) jogos e equipes de arbitragem de futsal (quarteto) para 750 (setecentos e cinquenta) jogos, no modelo de contratação de prestação de serviço autônomo. A arbitragem será escalada pelas federações esportivas das respectivas modalidades, cadastradas na SUDESB.

Ação 2. Prover toda Estrutura para a Realização do Projeto

Critério de Aceitação:

Aquisição pela Entidade de materiais para a realização do Projeto, conforme discriminado nos itens: 2.2.3 – Material Esportivo (bolas e redes de futebol e futsal); e 2.2.4 – Premiação (troféus e medalhas), itens necessários à consecução do objeto da parceria. Quantitativo, valores e especificações técnicas em consonância com a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Efetivar Ações de Divulgação e Identificação

Critério de Aceitação:

Proceder à compra dos materiais de comunicação do Projeto, confeccionados em conformidade com Manual de Marcas da SUDESB, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas descritos nos itens: 2.2.2 – Uniforme (camisas e padrões de futebol e futsal); e 2.2.1 - Material Publicitário (banners), conforme a previsão de receitas e despesas.

Ação 4. Realizar Evento de Lançamento

Critério de Aceitação:

Realizar de forma participativa (planejamento e execução) 1 (um) Evento de Lançamento para o **Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal** de acordo com o quantitativo e especificações técnicas descritos no item: 2.2.6 – Evento, conforme a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do PROJETO COPAS DO ESTADO DA BAHIA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Meta (Ano 2026 e 2027)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO					Alcance da	

	Difundir a prática do futebol e do futsal masculino e feminino, através da realização de 250 (duzentos e cinquenta) copas, de modo a democratizar as atividades de esporte e lazer nos municípios baianos.	Indicador 1: Nº de Copas realizadas no Projeto	Copas	Súmula dos Jogos e Relatório Técnico e Fotográfico	250	Meta: Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% Meta descumprida
METAS	Meta 1: Promover a participação de atletas de futebol ou futsal masculino e feminino nos municípios sedes das copas	Indicador 2: Nº de Atletas	Atletas	Fichas de Inscrição	59.200	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
	Meta 2: Premiar as equipes campeãs e vice-campeãs, os melhores goleiros, artilheiros e craques das copas	Indicador 3: Nº de Equipes campeãs e vice-campeãs	Equipes	Súmula dos Jogos e Relatório Técnico e Fotográfico	500	Alcance da Meta: Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 3: Nº de Atletas premiados	Atletas	Súmula dos Jogos e Relatório Técnico e Fotográfico	750	
	Meta 3: Contribuir para o bem-estar e desenvolvimento Comunitário, através da realização dos jogos de futebol e futsal masculino e feminino, no mínimo em 23 (vinte e três) Territórios de Identidade do Estado da Bahia	Indicador 4: Nº de Territórios de Identidade alcançados	Territórios de Identidade	Súmula dos Jogos e Relatório Técnico e Fotográfico	23	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal tem o firme propósito de realizar 150 (cento e cinquenta) Copas de Futebol Masculino, 50 (cinquenta) Copas de Futebol Feminino e 50 (cinquenta) Copas de Futsal Masculino ou Feminino em diversos municípios baianos, abrangendo no mínimo 23 (vinte e três) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Para que haja a realização da copa em alguma localidade, os municípios ou a câmaras municipais interessados deverão fazer a solicitação através de ofício encaminhado diretamente à SUDESB.

Neste seguimento, a partir do recebimento dos ofícios, esta Superintendência utilizará como critério de escolha e prioridade de atendimento, municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social, bem como territórios expostos a altos índices de CVLI - Crimes Violentos, Letais e Intencionais, com o intento de contribuir para a "prevenção da violência e criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência e respeito aos direitos humanos e o conhecimento corporal".

Desta forma, se faz necessária, através deste Edital de Chamamento Público a Contratação de Recursos Humanos para a operacionalização do **Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal**. A equipe será composta por: 1 (um) Coordenador de Arbitragem de Futsal, 1 (um) Coordenador Administrativo e 5 (cinco) Auxiliares Administrativos pelo regime celetista; e 250 (duzentos e cinquenta) Apoios Técnicos Operacionais no modelo de contratação de prestação de serviço autônomo.

A contratação dos empregados pelo regime celetista será precedida de seleção pública de currículos, de acordo com o Anexo II das Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2), e conforme Edital correspondente, sendo que o tempo de serviço é de até 12 (doze) meses, com a realização de exames admissionais e demissionais para estes profissionais. A referida contratação será feita pela OSC após celebração do Termo de Colaboração e deverá ser publicizada no site oficial da entidade.

Ademais, em relação à função de apoio técnico operacional, será identificado em cada município onde as copas serão realizadas, a pessoa a ser selecionada para este cargo, comprovada a sua competência pelo seu currículo.

No que concerne às equipes de arbitragem de futebol e futsal, estas serão escaladas pelas federações esportivas das respectivas modalidades cadastradas na SUDESB.

Salienta-se que a contratação dos apoios técnicos operacionais e das equipes de arbitragem de futebol e futsal será feita no modelo de prestação de serviço autônomo.

Além disso, a OSC proverá toda estrutura para a realização das copas através da aquisição de materiais esportivos (bolas e redes de futebol e futsal) e premiação (troféus e medalhas). Serão adquiridos também materiais de comunicação do Projeto, confeccionados em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB (camisas, padrões de futebol e futsal e banners), quantitativo, valores e especificações técnicas de todos os materiais de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas.

Como uma das ações da parceria a ser efetivada, deve ser organizado e realizado pela OSC Celebrante, juntamente com a SUDESB, de forma participativa (planejamento e execução), um Evento de Lançamento do Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal, para apresentar oficialmente o lançamento do Projeto à imprensa e captar gestores, público em geral e prefeituras interessadas na realização das Copas. O Evento deverá ser executado conforme especificações técnicas de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas.

O presente Projeto possui como uma de suas metas promover a participação de aproximadamente 59.200 (cinquenta e nove mil e duzentos) atletas de futebol ou futsal masculino e feminino nos municípios sedes das copas – beneficiários diretos com faixa etária a definir, mediante demanda espontânea, dependendo da localidade a ser praticado, podendo ser infantil, juvenil, adulto ou máster.

Vale frisar que as copas de futebol masculino serão realizadas com no máximo até 16 (dezesesseis) times, as de futebol feminino com no máximo até 10 (dez) times, e as copas de futsal masculino ou feminino com no máximo até 12 (doze) times.

Assim, a execução do Projeto Copas do Estado da Bahia nas Modalidades de Futebol e Futsal, por meio das ações e metas propostas, possibilitará que o Governo do Estado da Bahia, através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDES) em parceria com a OSC Celebrante, desenvolva uma proposta de política pública e social que contribuirá para o bem-estar comunitário, atendendo às necessidades da prática e incentivo ao esporte e lazer, através da realização dos jogos de futebol ou futsal masculino e feminino em diversos municípios baianos.

G. PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA

AÇÃO NÃO CUMPRIDA

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 01/06/2026 a 31/05/2027

Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias

Prestação de Contas: até 90 (noventa) dias após o término da vigência

J. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO - COPAS DE FUTEBOL E FUTSAL

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtde. De Meses/ Jogos	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa																BENEFÍCIOS E DISSIMULOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses					Subtotal (A+B+C)
						Remuneração Bruta Mensal	Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 20%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	INSS 13º Salário	Seguro (Estágio)	Contribuições a Terceiros (Educação, INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE)	RAT 2%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)	
1	Coordenador geral	1	CLT	12	40	4.300,00	51.600,00	344,00	0,00	860,00	43,00	358,33	358,33	119,44	0,00	0,00	0,00	28,67	71,67	0,00	249,40	86,00	2.518,84	30.226,13	246,40	352,00	598,40	7.180,80	89.006,93
2	Coordenador de Arbitragem de Futebol	2	CLT	12	40	3.800,00	45.600,00	304,00	0,00	760,00	38,00	316,67	316,67	105,56	0,00	0,00	0,00	25,33	63,33	0,00	220,40	76,00	2.225,96	26.711,47	246,40	352,00	598,40	7.180,80	79.492,27
3	Coordenador de Arbitragem de Futsal	1	CLT	12	40	3.800,00	45.600,00	304,00	0,00	760,00	38,00	316,67	316,67	105,56	0,00	0,00	0,00	25,33	63,33	0,00	220,40	76,00	2.225,96	26.711,47	246,40	352,00	598,40	7.180,80	79.492,27
4	Coordenador Administrativo	1	CLT	12	40	4.000,00	48.000,00	320,00	0,00	800,00	40,00	333,33	333,33	111,11	0,00	0,00	0,00	26,67	66,67	0,00	232,00	80,00	2.343,11	28.117,33	246,40	352,00	598,40	7.180,80	83.298,13
5	Auxiliar Administrativo	5	CLT	12	40	3.200,00	38.400,00	256,00	0,00	640,00	32,00	266,67	266,67	88,89	0,00	0,00	0,00	21,33	53,33	0,00	185,60	64,00	1.874,49	22.493,87	246,40	352,00	598,40	7.180,80	68.074,67
6	Apoio Técnico Operacional	250	RPA	1	-	2.023,81	505.952,50	0,00	0,00	404,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,76	101.190,50	0,00	0,00	0,00	0,00	607.143,00
7	Arbitragem de Futebol	1	RPA	4800	-	714,28	3.428.544,00	0,00	0,00	142,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,86	685.708,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.114.252,80
8	Arbitragem de Futsal	1	RPA	750	-	714,28	535.710,00	0,00	0,00	142,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,86	107.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642.852,00
TOTAL		262	Duração projeto -->	12		4.699.406,50	1.528,00	0,00	4.510,47	191,00	1.591,67	1.591,67	1.591,67	530,56	0,00	0,00	0,00	127,33	318,33	0,00	1.107,80	382,00	11.878,83	1.028.301,57	1.232,00	1.760,00	2.992,00	35.904,00	5.763.612,07

OBS.1: Os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células H e AX, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019. Portanto, para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AY), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão incluídos.

OBS.2: Os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo estabelecida e suas respectivas porcentagens, ficando a cargo da executora a responsabilidade, caso o valores apresentados sejam inferiores aos descritos na planilha.

OBS.3: A entidade garantirá o pagamento, por parte do prestador de serviço, o encargo referente ao INSS %, ISS % e IRRF (se for devido), conforme leis vigentes no período, e, na prestação de contas, apresentará essa comprovação. Esses valores deverão ser descontados da Remuneração Bruta.

OBS.4: A arbitragem será escalada pelas federações esportivas cadastradas na SUDESB das respectivas modalidades.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS															
1.	Receitas	Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	4.956.683,28	0,00	0,00	1.605.293,29	0,00	0,00	4.924.658,29	0,00	0,00	1.605.818,29	0,00	0,00	0,00	13.456.258,25
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas			4.956.683,28	0,00	0,00	1.605.293,29	0,00	0,00	4.924.658,29	0,00	0,00	1.605.818,29	0,00	0,00	13.456.258,25
2.	Despesas	Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos															
2.1.1 Remuneração da equipe															
2.1.1.1	Salários	1.224.651,63	0,00	0,00	1.224.651,63	0,00	0,00	1.224.651,63	0,00	0,00	1.224.651,63	0,00	0,00	0,00	4.924.658,29
2.1.1.2	Vale Transporte	7.392,00	0,00	0,00	7.392,00	0,00	0,00	7.392,00	0,00	0,00	7.392,00	0,00	0,00	0,00	29.176,00
2.1.1.3	Alimentação	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	40.704,00
Subtotal (Remuneração da equipe)			1.242.603,63	0,00	0,00	1.242.603,63	0,00	0,00	1.242.603,63	0,00	0,00	1.242.603,63	0,00	0,00	4.956.683,28
2.1.2 Encargos Sociais															
2.1.2.1	INSS Patronal 20% + Contribuição Terceiros + RAT	253.284,13	0,00	0,00	253.284,13	0,00	0,00	253.284,13	0,00	0,00	253.284,13	0,00	0,00	0,00	1.013.136,52
2.1.2.2	FGTS (8%)	8.568,00	0,00	0,00	8.568,00	0,00	0,00	8.568,00	0,00	0,00	8.568,00	0,00	0,00	0,00	34.272,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	1.071,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00	4.284,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	2.975,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00
2.1.2.7	13º Salário	8925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	0,00	35.700,00
2.1.2.8	Recesso Indenizado - (Férias indenizadas e Recesso Remunerado)	8925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	8.925,00	0,00	0,00	0,00	35.700,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	714,00	0,00	0,00	714,00	0,00	0,00	714,00	0,00	0,00	714,00	0,00	0,00	0,00	2.856,00
2.1.2.12	INSS Patronal (20%) e Terceiros 13º Salário	1.785,00	0,00	0,00	1.785,00	0,00	0,00	1.785,00	0,00	0,00	1.785,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00
2.1.2.13	INSS Autônomo (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)			286.247,13	0,00	0,00	286.247,13	0,00	0,00	286.247,13	0,00	0,00	286.247,13	0,00	0,00	1.144.988,50
Subtotal (Recursos Humanos)			1.528.850,75	0,00	0,00	1.528.850,75	0,00	0,00	1.528.850,75	0,00	0,00	1.528.850,75	0,00	0,00	6.101.671,78
2.2 Custos Diretos															
2.2.1 Material Publicitário			Quantidades												
2.2.1.1	Banners 1,00mx 0,80m em impressão policromia, acabamento com madeira e cordão para pendurar	400	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
2.2.2 Uniforme															
2.2.2.1	Camisas gola careca, com logomarcas dos patrocinadores e impressão em policromia, personalizadas dry fit esportivo.	3400	54.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.400,00
2.2.2.2	Camisas gola polo, com logomarcas dos patrocinadores e impressão em policromia, personalizadas, piquet misto.	1100	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
2.2.2.3	Padrões compostos por short, camisa e meião (16+2), com logomarcas dos patrocinadores e impressão em policromia, personalizada. Short em poliéster e camisa em dry esportivo.	4000	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.2.3 Material Esportivo			Quantidades												
2.2.3.1	Bolas de futebol de campo oficial confeccionada em poliuretano, diâmetro entre 68-70 cm, peso entre: 420-445g, câmara butil ou arblity, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado.	8000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.2.3.2	Bolas de futsal, com 11 gomos termosoldados, confeccionadas em PU Pro. Com camada Neotec, forro termofixo, diâmetro 62,5-63, 5cm, peso 410 a 430g, Câmara 6D, miolo Capsula SIS, removível e lubrificado.	1500	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.3.3	Redes de futebol de campo, oficial, em nylon, fio de 4mm (par).	300	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
2.2.3.4	Redes de futsal, par de rede de gol para futsal (futebol de salão), fio 4 mm, malha 12x12 véu - medidas de 3,00 x 2,20 x 0,40 x 0,80 metros, fios trancados formando a corda confeccionada em monofilamentos no material de polietileno (nylon), 100% virgem com tratamento uv contra a ação dos raios ultravioletas e ações climáticas.	100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.4 Premiação			Quantidades												
2.2.4.1	Troféus com 60cm; composto de:base, formato quadrangular com plataforma medindo 0,6 cm de lado na parte superior x 45 cm de altura, e bloco centralizado na plataforma, com base de 0,7 cm de lado na parte inferior x 0,8cm de altura- campeão.	350	43.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.750,00
2.2.4.2	Troféus com 50cm; composto de:base, formato quadrangular com plataforma medindo 0,6 cm de lado na parte superior x 35 cm de altura, e bloco centralizado na plataforma, com base de 0,7 cm de lado na parte inferior x 0,8cm de altura- vice campeão	350	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
2.2.4.3	Kits com 3 troféus de 35cm; composto de:base, formato quadrangular com plataforma medindo 0,6 cm de lado na parte superior x 1 cm de altura, e bloco centralizado na plataforma, com base de 0,7 cm de lado na parte inferior x 0,8cm de altura melhor goleiro; artilheiro; craque da copa	500	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
2.2.4.4	Medalhas: 12.500 ouro 12.500 prata com 7cm, medalha fundida com 80mm, personalizada com cobertura em resina e com fita	25000	93.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.750,00
2.2.5 Exames Admisionais e Demissionais			Quantidades												
2.2.5.1	Exames Admisionais Simples	10	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.2.5.2	Exames Demissionais Simples	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.2.6 Evento			Quantidades												
2.2.6.1	Evento de Lançamento composto de: Espaço com capacidade para atender 100 pessoas, 01 Telão de led + 1 data show + 1 note book + 02 microfones sem fio, 01 sistema de som (suporte ao lançamento), Coffee break para 100 pessoas no local do lançamento – 03 tipos de bebida, 04 tipos de salgadinhos, 02 tipos de doce, descartáveis (lançamento), Sistema de iluminação do ambiente nas cores azul vermelha e branca, ambientação e valorização das peças publicitárias do espaço do lançamento, Estrutura de praticável 5m, Palco, púlpito, Pórtico. (suporte ao lançamento), 01 Cerimonialista(Lançamento), 02 Recepcionistas, fardadas com terninho preto.	1	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Subtotal Custos Diretos			3.191.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.300,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	6.153.671,78
2.3 Custos Indiretos			Quantidade												
2.3.1	Custeio de aluguel, contrato de assessoria e gestão, contrato de locação de veículos, taxas condominiais, concessionárias.		236.032,53	0,00	0,00	76.442,54	0,00	0,00	234.507,54	0,00	0,00	76.467,54	0,00	0,00	387.049,61
Subtotal (Custos Indiretos)			236.032,53	0,00	0,00	76.442,54	0,00	0,00	234.507,54	0,00	0,00	76.467,54	0,00	0,00	6.540.711,39
Total Geral de Despesas			4.956.683,28	0,00	0,00	1.605.293,29	0,00	0,00	4.924.658,29	0,00	0,00	1.605.818,29	0,00	0,00	13.456.258,25

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Publicação do Termo	3º Mês	6º Mês	9º Mês
2026/ 2027	1ª Parcela R\$ 4.956.683,28	2ª Parcela R\$ 1.605.293,29	3ª Parcela R\$ 4.924.658,29	4ª Parcela R\$ 1.605.818,29

L.1. PLANO DE DESEMBOLSO

QUADRO DE CUSTOS	Publicação do Termo (1ª Parcela)	3º MÊS (2ª Parcela)	6º MÊS (3ª Parcela)	9º MÊS (4ª Parcela)	TOTAL
RH (Remuneração + Encargos + Benefícios)	1.528.850,75	1.528.850,75	1.528.850,75	1.528.850,75	6.115.403,00
Material Publicitário	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	48.000,00
Uniforme	1.680.800,00	0,00	1.680.800,00	0,00	3.361.600,00
Material Esportivo	1.212.500,00	0,00	1.212.500,00	0,00	2.425.000,00
Premiação	244.000,00	0,00	244.000,00	0,00	488.000,00
Exames Admissionais e Demissionais	500,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00
Eventos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL	4.720.650,75	1.528.850,75	4.690.150,75	1.529.350,75	12.469.003,00
Custos Indiretos 5%	236.032,53	76.442,54	234.507,54	76.467,54	623.450,15
TOTAL GERAL	4.956.683,28	1.605.293,29	4.924.658,29	1.605.818,29	13.092.453,15
Orçamento	DESEMBOLSO 2026/2027				
Exercício de 2026/2027	4.956.683,28	1.605.293,29	4.924.658,29	1.605.818,29	13.092.453,15

Este ajuste tem o valor total de **R\$ 13.092.453,15 (treze milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, a ser liberado em quatro parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 4.956.683,28 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**, a qual será liberada após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 1.605.293,29 (um milhão, seiscentos e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 4.924.658,29 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 1.605.818,29 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º (décimo terceiro) mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser entregues os relatórios geral/final do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de execução e apresentação da prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Este Edital não prevê a aquisição de bens e direitos remanescentes, apenas Recursos Humanos (remuneração, encargos sociais e benefícios), exames admissionais e demissionais, uniformes, materiais esportivos, material publicitário, materiais para premiação, realização de evento e custos indiretos. Porém, será de responsabilidade da equipe de trabalho zelar por todos equipamentos e materiais, pertencentes à Administração Pública que serão utilizados na execução do Projeto.

Salvador- BA, de de 2026.

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR

Presidente da OSC

SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO

Gestor da Parceria e Coordenador de Apoio ao Esporte

WILTON NEVES BRANDÃO

Diretor de Fomento ao Esporte

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor-geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 29/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 29/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 29/05/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnóbio Cunha Freitas Júnior, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140916936** e o código CRC **623D2BC6**.